



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 14/2025/DIRECON**  
Processo nº 00200.014801/2024-81

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Aquisição de sacolas para a Livraria do Senado.

**Órgão Técnico:** SEGRAF.

**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para contratação de “aquisição de sacolas para a Livraria do Senado”.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0298/2024<sup>2</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 56/2024<sup>3</sup>, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.

4. A solicitação de contratação<sup>4</sup> foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250155<sup>5</sup>.

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência<sup>6</sup>, Mapa de Riscos<sup>7</sup> e Pesquisa de Preços<sup>8</sup>, tendo obtido o valor estimado de R\$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais) para a contratação.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

<sup>2</sup> **DFD nº 0298/2024:** NUP 00100.138189/2024-60.

<sup>3</sup> **ETP nº 56/2024:** NUP 00100.138190/2024-94.

<sup>4</sup> **Solicitação de contratação nº 1790:** 00100.138191/2024-39.

<sup>5</sup> **Extrato da Contratação nº 20250155:** NUP 00100.138192/2024-83.

<sup>6</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.003259/2025-41.

<sup>7</sup> **Mapa de Riscos:** NUP 00100.179365/2024-13.

<sup>8</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.143648/2024-27 e NUP 00100.151682/2024-75.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0467/2024-COCVAP/SADCON<sup>9</sup>, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 03/03/2025.

7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta<sup>10</sup>, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico<sup>11</sup>.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, com recomendações, por meio do Parecer nº 766/2024-ADVOSF<sup>12</sup>.

9. Considerando que a pretensa contratação está prevista para ser concretizada no exercício de 2025, com impacto financeiro apenas naquele exercício, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, mediante a Informação nº 734/2024 – COPAC/SAFIN<sup>13</sup>, informou que, em observância ao princípio contábil da competência e ao da anualidade orçamentária, o impacto da despesa no exercício de 2025 poderá ser atendido pelo valor previsto na referida programação do orçamento do Senado Federal que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA/2025).

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 047/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>14</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

11. Eis o que cumpre relatar.

12. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

13. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

<sup>9</sup> Ofício nº 0467/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.152479/2024-16.

<sup>10</sup> Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.189904/2024-22-1.

<sup>11</sup> Aceite Órgão técnico: NUP 00100.183305/2024-03

<sup>12</sup> Parecer nº 766/2024-ADVOSF: NUP 00100.196986/2024-61.

<sup>13</sup> Informação nº 734/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.209699/2024-29.

<sup>14</sup> Relatório conclusivo nº 047/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.217564/2024-37.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que /os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022<sup>15</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*<sup>16</sup>, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022<sup>17</sup>.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação<sup>18</sup>.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022<sup>19</sup>.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico<sup>20</sup>.

<sup>15</sup> **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

<sup>16</sup> **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

<sup>17</sup> **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

<sup>18</sup> **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII - Mapa de Riscos**, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>21</sup>.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>22</sup>.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>23</sup>.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>24</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG<sup>25</sup>.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

<sup>22</sup> **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>23</sup> **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

<sup>24</sup> **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços<sup>27</sup>. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021<sup>28</sup> e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

<sup>27</sup> ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

<sup>28</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

<sup>29</sup> ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>30</sup> ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

14. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

15. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

16. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

17. A SEGRAF, no Termo de Referência<sup>31</sup>, assim caracterizou o objeto da contratação:

**1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de sacolas para Livraria do Senado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

18. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. O material solicitado será usado para a entrega de publicações disponibilizadas pela Livraria do Senado: (i) nas comercializações do seu ponto de venda localizado na SEGRAF e naquele localizado no Edifício Principal do Senado, dentro da biblioteca; (ii) nas feiras e nas bienais de livro que contam com a participação do Senado Federal; e (iii) em atendimento às solicitações de cotas parlamentares. Além da praticidade, a utilização do material em referência visa a proteger e a acondicionar de forma mais adequada os livros, que têm dimensões variáveis.

19. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

**1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

1.2.2.1. Em consonância com dados do SPALM e projeções de venda de livros para 2025, bem como participação em, possivelmente, 8 eventos literários. Ao longo do ano o calendário de feiras tende a sofrer algumas alterações e essas participações podem, com uma margem pequena, diminuir ou aumentar.

Utilizou-se como estimativa as quatro últimas feiras do livro que o Senado Federal participou, considerando 1 feira de grande (G) porte (Bienal do Livro do Rio de Janeiro), 2 feiras de médio (M) porte (Bienal do Livro de Pernambuco e Feira do Livro de Porto Alegre) e 1 feira de pequeno (P) porte (Evento de Literário da OAB-AP). Além disso, inicialmente, os pedidos foram ponderados para um dia de realização, sendo, em seguida, ponderados para dez dias de feira, considerando o padrão de realização de feiras e colocando os eventos em

<sup>31</sup> Termo de Referência: NUP 00100.003259/2025-41.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

uma mesma base de comparação. Considerou-se que é usada uma sacola por pedido. Em específico, para as feiras de porte médio foi utilizado uma média entre os eventos. Outro ponto foi a estimativa de realização de 3 feiras grandes, 4 feiras médias e 3 feiras pequenas nos próximos 18 meses, chegando a um valor arredondado de 30.509 sacolas, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Feiras	Livros Vendidos	Pedidos	Livro por Pedido	Dias	Porte	Pedidos por dia	Ponderação em 10 dias	Média por porte	Quantidade	Total
<b>Bienal do Livro do Rio de Janeiro</b>	10.993,00	3.630,00	3,03	10	Grande	363,00	3630,00	3.630,00	3	10.890,00
<b>Bienal do Livro de Pernambuco</b>	6.711,00	1.945,00	3,45	10	Média	194,50	1945,00			
<b>Feira do Livro de Porto Alegre</b>	5.367,00	1.799,00	2,98	20	Média	89,95	899,50		4	5.689,00
<b>Evento de Literário da OAB-AP</b>	1.410,00	376,00	3,75	3	Pequena	125,33	1253,33	1.253,33	3	3.760,00
<b>Total</b>	<b>24.481,00</b>	<b>7.750,00</b>	<b>3,16</b>	-	-	-	-	-	-	<b>20.339,00</b>
									<b>Para 18 meses (x1,5)</b>	<b>30.508,50</b>
									<b>Vendas Físicas Livraria</b>	<b>1.297,00</b>
									<b>Venda Físicas 18 meses (x1,5)</b>	<b>1.945,50</b>
									<b>Total</b>	<b>32.454,00</b>

Em relação às vendas nos pontos físicos da livraria, nos 12 últimos meses houve 1.297 vendas e para 18 meses de 1.945,5. Da mesma forma, considera-se a utilização de uma sacola por venda. Logo, a estimativa da quantidade é 30.508,5 mais 1945,5, o que totaliza 32.454 sacolas.

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência<sup>32</sup>, autorização da contratação direta por dispensa de licitação<sup>33</sup> e autorização para realização da cotação de preços.

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$

<sup>32</sup> ADG nº 14/2022, art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

<sup>33</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)<sup>34</sup> no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 55.770,00, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP<sup>35</sup>, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

22. Impende mencionar que, ao encaminhar os autos para deliberação da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, o Serviço de Execução de Compras – SEEXCO fez o seguinte registro no Relatório Conclusivo nº 047/2024 – SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>36</sup>, ao discorrer sobre o fracionamento de despesa:

A respeito do fracionamento de despesa, foi solicitado ao OT, por meio do Ofício nº 161/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON2, que o OT incluisse em suas manifestações informações sobre consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal (PCSF) para 2024, a fim de verificar se há a previsão de contratações de objetos (itens) de mesma natureza. Da mesma forma, foi solicitado que o OT analisasse a possibilidade de eles serem incluídos em algum procedimento licitatório, de responsabilidade ou não da SEGRAF, como item autônomo, a fim de preservar as especificidades da presente contratação. Em resposta, por meio do Ofício S/N<sup>37</sup>, o OT prestou os esclarecimentos solicitados, entre os quais destacamos:

*A SEGRAF entende não ser possível a inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório em razão de: (i) não ter reconhecido contratação de objeto de mesma natureza dentro do mesmo exercício em consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal; e (ii) em virtude de incompatibilidade do cronograma que foi estabelecido no calendário de contratações – uma vez que as sacolas são necessárias para atender uma programação anual de vendas nas feiras do livro e na livraria do Senado. Em adição a isto, a SEGRAF não tem conhecimento da existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência.*

Ressaltamos que, conforme detalhado no item 1, acima, DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, houve uma contratação para o mesmo objeto no exercício de 2024, firmada pela Nota de Empenho nº 1196/2024, no valor R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais). **Não obstante este SEEXCO ter solicitado ao OT manifestação quanto à consulta ao PCSF para 2024, a contratação em tela, conforme expresso no item 1.2.2.1 do TR, tem previsão de suprir demanda do exercício de 2025. Dessa forma, o valor apresentado nestes**

<sup>34</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>35</sup> Ofício nº 0467/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.152479/2024-16.

<sup>36</sup> Relatório Conclusivo nº 047/2024 – SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.217564/2024-37

<sup>37</sup> Manifestação do Órgão Técnico: NUP 00100.181291/2024-85





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**autos, estimado de R\$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais), entrará para o cômputo da realização da despesa no exercício de 2025. [Grifou-se]**

23. Desse modo, especialmente ao se considerar que o impacto orçamentário estimado para o exercício de 2025 guarda proximidade com o limite legal para a dispensa de licitação ora pretendida, os autos foram restituídos ao Órgão Técnico para complementação das informações constantes do NUP 00100.181291/2024-85 concernentes ao possível fracionamento de despesas, para que também se considerasse o planejamento para o ano de 2025, registrando-se nos autos se, no exercício em que a pretendida contratação deverá ser concluída e em que haverá o dispêndio orçamentário, está sendo planejada outra contratação de mesma natureza capaz de ocasionar o indevido fracionamento de despesas.

24. Ato contínuo, em manifestação acostada ao NUP 00100.225052/2024-44, reforçou-se que:

**A SEGRAF não tem conhecimento da existência de previsão de demanda, no Senado Federal, no exercício em que a pretendida contratação deverá ser concluída, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência. Tendo em vista que: (i) a quantidade prevista na contratação pretendida é para atender a demanda anual de sacolas em eventos de feiras do livro e vendas da livraria do Senado Federal, de modo que esta secretaria realizará a contratação apenas uma vez naquele exercício – os cálculos estimativos que justificam esta quantidade estão devidamente apresentados no termo de referência; e (ii) em pesquisa realizada na base de dados do Sistema Integrado de Contratações (SENiC) não foram encontradas demandas para este objeto. No entanto, vale ressaltar que a SEGRAF desconhece a pretensão futura de contratações dos demais órgãos que compõem a administração da casa.**

[Grifou-se]

25. Ainda com relação ao tema do fracionamento de despesas, cumpre esclarecer que o objeto da presente aquisição não pode ser considerado item de mesma natureza daquele do Processo NUP 00200.010539/2024-04, porquanto estes autos cuidam de sacolas personalizadas, que têm um mercado fornecedor próprio, distinto do objeto daquele, constituído por papelão prensado, fitas gomadas, aplicador para as referidas fitas e tecido canva para impressão em plotter.

26. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal e não há registros de contratações de objeto similar que, conjuntamente analisado, supere esse patamar no exercício de 2025.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

27. Ademais, por meio do Parecer nº 766/2024-ADVOSF<sup>38</sup>, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

28. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

A despeito dos pontos analisados, o Termo de Referência merece ajuste quanto a alguns aspectos. Primeiramente, no item 2.2.1, observa-se que fora mantida parte da redação referente ao pregão eletrônico, assim, sugere-se a seguinte redação usual nos modelos de minuta padrão:

*2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade contratação direta, em razão do baixo valor da contratação.*

Outro item que merece ajuste é o 2.4.1, com a substituição do termo “atendidas as especificações deste Termo de Referência” por “atendidas as especificações do Aviso de Contratação Direta”.

Por fim, observa-se que o item 6.1 conflita com a redação do item 2.3.2 do Termo de Referência que define o pretendido objeto como compra de entrega imediata. Vejamos o prevê o inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/21:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;*

Ocorre que, de acordo com o item 6.1, foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega do objeto pretendido, o que descharacteriza a compra de entrega imediata. Assim, sugere-se ajuste ao Termo de Referência quanto ao referido ponto.

No que se refere à minuta de aviso de dispensa de licitação sob análise, tem-se que está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, bem assim reproduzem todas as informações essenciais e necessárias constantes do Termo de Referência subjacente, estando aptas, portanto, a regular o processo seletivo destinado a viabilizar a contratação em tela, nos termos do que preveem o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o art. 56 do ADG nº 14/2022 e as disposições constantes do Anexo VIII desse mesmo ato normativo.

Em relação à formalização do ajuste, está consignado no TR que o instrumento contratual será substituído pela correspondente nota de empenho (item 4.1.1 do TR), visto que o valor estimado da contratação está abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação. Assim, o caso em tela enquadra-se na exceção prevista no artigo 95, inciso I, da

<sup>38</sup> Parecer nº 766/2024-ADVOSF: NUP 00100.196986/2024-61.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

mesma lei, com base na interpretação fornecida por esta Advocacia no Parecer nº 157/2024-ADVOSF.

29. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, mediante a adoção de redações ajustadas na versão final do Termo de Referência acostada ao NUP 00100.003259/2025-41, a saber:

- a. O item 2.2.1 passou a prever expressamente a sugestão da adoção da contratação direta, em razão do baixo valor da contratação;
- b. O item 2.4.1 passou a prever a necessidade de atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta;
- c. O item 2.3.2 não faz mais menção a “entrega imediata”, passando a mencionar “entrega única”, mantendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega no item 6.1, de modo a não mais conflitar com o conceito de entrega imediata constante no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

30. As demais recomendações da ADVOSF referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

31. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas<sup>39</sup>.

32. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022<sup>40</sup>. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo<sup>41</sup> e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>42</sup>.

33. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>43</sup>, **não vislumbra óbice à presente**

<sup>39</sup> Relatório conclusivo nº 047/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.217564/2024-37.

<sup>40</sup> ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

<sup>41</sup> ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

<sup>42</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

<sup>43</sup> ROA, Art. 15, parágrafo único, III - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises,





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>44</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>45</sup>.

34. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.138190/2024-94, o Termo de Referência constante do NUP 00100.206705/2024-96, e a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.189904/2024-22-1; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*  
**JONAS MIRANDA DE SOUSA**  
Matrícula nº 333429

*(assinado digitalmente)*  
**LEANDRO ALVES SOUZA**  
Assessor Técnico

---

estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>44</sup> [RASF, Anexo V, art. 9º](#) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

<sup>45</sup> [ADG nº 33/2017, art. 1º](#) Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.138190/2024-94, o Termo de Referência constante do NUP 00100.003259/2025-41 e a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.189904/2024-22-1;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Rodrigo César de Melo Barbosa, matrícula 255078, e a Assessoria Técnica da Secretaria de Editoração e Publicações - ATSEGRAF, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Lara Luiza Rocha Scherzer Polesso, matrícula 364104, e o Serviço de Livraria – SELIVR, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 2/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**

Nº 2, de 2025

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014801/2024-81,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Rodrigo César de Melo Barbosa, matrícula 255078, e a Assessoria Técnica da Secretaria de Editoração e Publicações - ATSEGRAF, como gestores titular e substituto, respectivamente, assim como Lara Luiza Rocha Scherzer Poesso, matrícula 364104, e o Serviço de Livraria – SELIVR, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

